



Projeto de Lei n.º 979, de 1995

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer normas, regulamentos e procedimentos para a gestão, controle e desempenho de programas de fomento e financiamento de políticas públicas por meio do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, na qualidade de acionista majoritário e controlador do BANESPA, autorizado a apresentar e submeter aos demais acionistas proposta de alteração estatutária do Banco.

§ 1º - Da proposta de alteração estatutária deverá constar a composição do Conselho de Administração do BANESPA num total de 15 (quinze) membros, assim distribuídos:

I - 7 (sete) membros indicados pelo controlador majoritário entre os quais deverá figurar, necessariamente, o Presidente da Diretoria Executiva do BANESPA e um membro originário das Universidades Estaduais especializado em Ciência e Tecnologia;

II - 2 (dois) membros indicados por associação de prefeituras paulistas proprietárias de, no mínimo, 6,67% das ações ordinárias nominativas do Banco;

III - 2 (dois) membros indicados por associação de pequenos e médios produtores rurais, domiciliados no Estado de São Paulo, proprietários de, no mínimo, 6,67% das ações ordinárias nominativas do Banco;

IV - 2 (dois) membros indicados por associação de pequenas e médias empresas urbanas, domiciliadas em São Paulo, proprietárias de, no mínimo, 6,67% das ações ordinárias nominativas do Banco, entre as quais deverá figurar, necessariamente, um integrante do Conselho Deliberativo do SEBRAE - SP.

V - 2 (dois) membros indicados por entidades dos funcionários do BANESPA proprietárias de, no mínimo, 6,67% das ações ordinárias nominativas do Banco.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a restringir a representação a que teria direito somente pelo critério de controle de ações, de forma a assegurar o controle social do Banco na forma prevista nos parágrafos anteriores.

§ 3º - Fica vedada a indicação de membros da Diretoria Executiva para compor o Conselho de Administração, salvo o assegurado no inciso I do § 1º.

§ 4º - Os membros indicados conforme inciso V, serão escolhidos por eleição direta entre os funcionários do Conglomerado Banespa.

§ 5º - Os integrantes dos incisos II a IV acima, terão prazo de dois anos, a partir de publicação desta lei, para integralizar o percentual de 6,67% de ações ordinárias do Banco.

Artigo 2º - O Conselho de Administração do Banco, composto da forma acima especificada, previsto por "Acordo de Acionistas", deverá obter quorum deliberativo, qualificado de 80% de seus membros para decidir sobre as seguintes matérias:

I - proposta de alteração do Estatuto Social;

II - proposta de modificação do Objeto Social do BANESPA;

III - aprovação da indicação e de proposta de destituição de membros da Diretoria Executiva;

IV - proposta de fusão, cisão, dissolução, liquidação ou alteração do controle acionário do BANESPA e de suas subsidiárias, bem como a sua incorporação a outras sociedades e a incorporação de outras sociedades;

V - aprovação dos termos do Contrato de Gestão.

§ 1º - O "Acordo de Acionistas", citado no "caput", conforme Lei Federal nº 6.404/76, será celebrado por todos os acionistas referidos no § 1º do artigo 1º desta Lei.

§ 2º - O "Acordo de Acionistas" envolverá a totalidade das ações ordinárias

dos acionistas referidos nos itens II a V do § 1º do artigo 1º desta Lei e 50% mais uma das ações ordinárias de propriedade da Fazenda do Estado.

§ 3º - O "Acordo de Acionistas" vigorará por prazo mínimo de dez anos e será incluído nos Estatutos do BANESPA, na Assembleia Geral Ordinária de 1996, por iniciativa do acionista majoritário.

Artigo 3º - O BANESPA será orientado por um Contrato de Gestão que articulará as políticas estaduais de fomento com os recursos orçamentários existentes, sendo amplamente difundido através das dependências do Banco.

§ 1º - A elaboração desse Contrato é de iniciativa do Executivo, devendo ser discutido e referendado no âmbito do Conselho de Administração e posteriormente remetido à Assembleia Legislativa na forma de projeto de lei no regime de prioridade estabelecido no artigo 143, inciso III do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

§ 2º - A lei que instituir o Contrato de Gestão terá validade de dois anos e deverá conter os seguintes itens:

I - detalhamento das políticas de fomento do Banco de forma regionalizada estabelecendo diretrizes, objetivos e metas;

II - articulação dos gastos com os financiamentos decorrentes do inciso anterior com o previsto no Plano Plurianual de Investimentos, e na Lei Orçamentária;

III - destinação dos recursos provenientes do Lucro Líquido que cabe ao acionista majoritário;

IV - orientação dos créditos subsidiados e indicação dos recursos provenientes;

V - política de abertura e fechamento de agências;

VI - política de contratação e demissão de funcionários;

VII - indicadores e critérios para a política salarial do Banco, sem prejuízo dos acordos salariais da categoria;

VIII - políticas estratégicas de gestão como incorporação tecnológica, oferta de novos produtos e políticas mercadológicas.

Artigo 4º - Os Estatutos do Banespa deverão prever a existência de Conselhos Municipais de Usuários, de caráter consultivo ao Conselho de Administração, a fim de zelar pelo cumprimento do Contrato de Gestão e na implementação de políticas de desenvolvimento local e regional do Banespa, a serem regulados pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - A Diretoria Executiva terá caráter profissional, com total autonomia administrativa, econômico-financeira e operacional e será responsável pela implementação do Contrato de Gestão.

§ 1º - A indicação da Diretoria Executiva cabe ao Poder Executivo e seus membros deverão satisfazer, como condição indispensável para assumir os cargos, aos seguintes requisitos:

I - apresentação de certidões negativas dos distribuidores cível e criminal e suas respectivas varas das execuções fiscais do Estado de São Paulo;

II - apresentação de certidões negativas do Serviço de Proteção ao Crédito da Associação Comercial de São Paulo e do cadastro de emitentes de cheques sem fundo do Banco Central do Brasil;

III - apresentação de certidões negativas de débitos fiscais com o Estado, a União e a Prefeitura do local de domicílio do pretendente, bem como cópia da declaração do Imposto de Renda;

IV - apresentação de declaração atualizada de bens referentes à pessoa física e de todas as pessoas jurídicas de que seja sócio ou tenha sido sócio gerente nos últimos cinco anos anteriores à indicação;

V - apresentação de documentos que comprovem capacitação e experiência técnica ou referências de efetivo exercício profissional.

§ 2º - Os documentos constantes dos incisos I, II, III e IV do parágrafo 1º devem ser apresentados também em relação ao cônjuge ou companheiro (a) do(a) pretendente ao cargo.

§ 3º - a declaração atualizada de bens deve conter a descrição pormenorizada de cada empresa em que o(a) pretendente é sócio(a), indicando também a denominação (nome de fantasia) das mesmas. Em caso de conglomerados ou "holdings", deverão ser descritas todas as empresas controladas pelo grupo.

§ 4º - Caberá à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa de São Paulo autorizar expressamente, podendo requerer a arguição do(a) pretendente, a posse no cargo dos membros do Conselho de Administração, devendo para esse fim receber os documentos referidos nos incisos I a V deste artigo até, no máximo, 20 (vinte) dias antes do término do

prazo estipulado para a posse.

Artigo 6º - No caso de destituição do cargo, a pedido ou no interesse do serviço, são obrigatórias, além da apresentação imediata de declaração atualizada de bens no período de dois anos:

I - a apresentação anual da cópia da declaração de Imposto de Renda a fim de que sejam verificadas as fontes de rendimento;

II - a comunicação de ocupação de cargos ou subscrição de cotas ou ações em empresas que operem no mesmo ramo de atuação do conglomerado BANESPA.

Parágrafo Único - O Banco, pelo período de seis(06) meses, não poderá fazer contratos, sob pena de nulidade, com empresas que empreguem esses ex-dirigentes.

Artigo 7º - O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, prorrogáveis por igual período.

Artigo 8º - Fica garantida a manutenção do Conselho de Representantes dos Funcionários e da Diretoria de Representação e Participação.

JUSTIFICATIVA

A Bancada do PT pretende com mais este Projeto sobre o Banespa contribuir com uma proposta sobre o controle social das instituições públicas. Temos denunciado a apropriação privada do Estado e de suas empresas e agências e temos diagnosticado que a dilapidação do patrimônio público de forma institucionalizada é um dos principais componentes da crise do financiamento do fundo público em São Paulo.

A proposta em discussão refere-se ao Banespa, porque ficou patente a exigência, por amplos setores da sociedade paulista, de sua manutenção nas mãos do Estado. Por outro lado, a CPI do BANESPA realizada nesta Casa e

o relatório da Auditoria do Banco Central mostram de forma contundente que, por falta de controle social, as principais regras que organizam o sistema financeiro público e privado não foram eficazes e têm sido constantemente negligenciadas, com a complacência do Banco Central, em razão de interesses políticos de grupos majoritários presentes nos últimos governos. Não se trata apenas de não privatizar o Banco, mas de instituir sistemas sociais e públicos de controle sobre seus fluxos, projetos e prioridades.

O núcleo da nossa proposta reside em institucionalizar a presença no Conselho de Administração dos variados, complexos e conflitantes setores cujos interesses se articulam com as funções próprias de um banco público. O sistema de decisão das políticas de fomento deve ser compartilhado pelo acionista majoritário com os vários setores sociais e institucionais relacionados com o BANESPA, de tal forma que o conjunto de suas demandas seja claramente exposto.

Estes setores deverão possuir no mínimo 6,67% das ações ordinárias, integralizáveis num prazo de dois anos, e que dará direito a uma vaga para o Conselho de Administração. No entanto, possuirão mais uma vaga por setor advindas das que caberiam ao acionista majoritário (a Fazenda do Estado), com intuito que democratizar a gestão da empresa.

Além destes setores sociais, os funcionários do Banespa terão direito também a duas vagas no Conselho de Administração em virtude de já possuírem mais de 15% das ações ordinárias (13,7% das quais pertencentes à CABLESP).

Acreditamos que o banco precisa ser sensível à política econômica presente no plano de governo que se tornar vitorioso eleitoralmente. Esse é o conteúdo desejável da influência do Executivo sobre o Banco.

Para isso, estamos, por um lado, garantindo ao Executivo a iniciativa nas proposições e indicações das diretrizes gerais e, por outro, articulando os processos de decisão entre os setores representados no Conselho com a representação política da população paulista, expressa pelos seus deputados na Assembleia Legislativa, uma vez que o processo de formulação de suas políticas cumprirá o seguinte trajeto: o governo apresenta sua proposta, o Conselho debate e interfere e o plenário desta Casa opina conclusivamente.

A composição que propomos para o Conselho de Administração retrata o que é hoje o campo de incidência das políticas do BANESPA. Estamos inovando tanto na superação da proporcionalidade direta entre decisão e

propriedade das ações ordinárias nominativas quanto na exigência de quórum qualificado para as macro decisões da Instituição. Esta proposta consolida uma vertente do debate que ocorreu, ao longo deste ano, em torno dos vários ensaios e propostas em que se envolveram as diferentes forças políticas e partidárias do País.

O "Acordo de Acionistas" proposto é necessário para garantir a adesão dos acionistas privados ao conjunto de conceitos de Banco Público e aos princípios de sua gestão, apresentados neste projeto de lei.

O Contrato de Gestão com controle social e a direção executiva profissional autônoma (administrativa, econômico-financeira e operacional) e com mandato definido são, a nosso critério, as respostas necessárias às objeções dos vários críticos da existência de um banco público. É necessário esse arcabouço institucional, criando mecanismos de defesa contra administrações e governos predatórios, para evitar que o Banco possa ser manipulado por governos populistas ou corruptos. O Banco deve ser totalmente resguardado contra intervenções do Executivo no seu dia-a-dia, sejam aquelas voltadas a dar sustentação a operações de interesse de empresas ou grupos ligados ao governo, sejam aquelas que pretendam dar respostas às pressões para que se sustentem as necessidades de financiamento do setor público.

Finalmente, o banco não pode ser um perturbador da controlabilidade dos agregados monetários ao longo do tempo. Não há padrão monetário que possa conviver com ciclos, nos quais, de uma forma ou de outra, as instituições financeiras oficiais se outorguem o poder de emitir moeda, sacando contra o Banco Central. A parcela de recursos do Banco que será direcionada para as políticas de fomento precisa ficar claramente estabelecida, assim como sua articulação com os recursos orçamentários que financiam as diversas políticas públicas.

A história do Banespa nos fornece argumentos para nossa convicção da necessidade de um banco público, com controle social, no Estado de São Paulo.

O Banespa nasceu para apoiar a economia cafeeira, principal atividade econômica do Brasil nas primeiras décadas deste século, atuando dentro e fora do País. Internamente, financiava a agricultura a longo prazo, garantindo a produção agrícola, independentemente das oscilações de preços do mercado internacional, mesmo que pudessem acarretar prejuízos.

Externamente, o Banespa atuava como agente financeiro do governo de São Paulo, obtendo empréstimos internacionais que financiavam a política de defesa do café.

No período compreendido entre as décadas de 30 e 60, começa a surgir um diversificado parque industrial, abrangendo quase todos os setores produtivos. Nesse instante, novamente o Banespa tem um papel relevante como fomentador do desenvolvimento econômico de São Paulo, financiando o setor privado industrial e urbano. Esses financiamentos são destinados para o capital de giro das empresas bem como para as mais variadas linhas de investimentos, desde máquinas e equipamentos a programas de exportação e à pesquisa tecnológica.

A partir da década de 50, o Banespa se transforma também num financiador do setor público. O banco financia obras de infra-estrutura e programas energéticos e de saneamento, entre outros. Simultaneamente passa a ser o principal agente financeiro de todos os municípios do Estado de São Paulo, fornecendo créditos para obras municipais e programas de melhoramentos urbanos e para uma série de outras atividades de interesses das prefeituras e de seus municípios.

Na década de 70, o Banespa, através de sua rede de agências internacionais, obtém recursos externos para financiar, inicialmente, o desenvolvimento econômico brasileiro e, numa fase posterior, permitir o ajustamento do balanço de pagamentos.

No início da década de 80, diante das dificuldades para captação de recursos externos, o banco passa a ser um dos principais financiadores das exportações brasileiras e torna-se grande fomentador do comércio exterior brasileiro, propiciando a geração de milhares de empregos no País. Para esse fim, desenvolve inúmeros programas visando dar assistência aos pequenos e médios exportadores brasileiros, dinamiza as exportações de bens de capital e

facilita a entrada de bens brasileiros em inúmeros mercados externos regionais.

O Banespa, além da sua atuação nacional e internacional, faz-se presente hoje em 420 dos 625 municípios do Estado de São Paulo. Em 95 deles, é o único banco da cidade e nas praças com até quinze mil habitantes detém 30% dos estabelecimentos bancários. Esta estruturação torna ágil a implementação de políticas governamentais, envolvendo o setor produtivo e as populações locais com o sistema financeiro.

Ao Banespa compete, como aos demais bancos públicos, a prestação de vários serviços não assumidos pelos bancos privados, em razão de serem deficitários. Entre eles citamos a manutenção de pequenos correntistas e poupadores, pagamento de funcionários públicos estaduais e municipais e o recebimento de tarifas públicas de pessoas pobres não correntistas do banco. Na concessão de créditos, o Banespa deve considerar o retorno social dos investimentos, principalmente o efeito multiplicador que eles tenham nas atividades produtivas e geradoras de emprego. Por essa razão, esses créditos devem ser canalizados preferencialmente para os micro, pequenos e médios agricultores e empresários.

O argumento econômico central para explicar a necessidade daquelas políticas é a de que o mercado financeiro é muito imperfeito, quando não ausente, sendo incapaz de cumprir as funções exigidas por um processo de desenvolvimento.

O atual secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, Sr. Yoshiaki Nakano, em seu depoimento à CPI do Banespa, no dia 08 de março deste ano, afirmou que a existência dos bancos públicos é necessária porque o setor privado é incapaz de suprir a demanda social dos créditos que devem ser dirigidos aos pequenos empresários e produtores rurais. Destacando que não se tratava de uma posição política, mas sim técnica, o Sr. Nakano citou relatório do Banco Mundial que aponta a existência dos bancos oficiais em alguns países asiáticos como decisiva para o elevado estágio de seu desenvolvimento.

A importância dos bancos públicos, onde se inclui o Banespa, está expressa na concessão de créditos em todos os setores da economia, principalmente nos setores público, rural, habitação e outros serviços, diferentemente dos bancos privados que atuam em áreas que lhes sejam rentáveis, pois o objetivo é simplesmente o lucro.

Esta proposta, além de apresentar um novo formato conceitual de controle de empresa pública tem incidência nesta conjuntura em que é anunciado o fim da intervenção e quando setores que pretendiam a privatização, derrotados

em seu intento, voltam com um projeto restritivo do raio de ação do banco, de diminuição da sua capacidade operacional seguido de demissões, fechamento de agências, sem que a sociedade tenha sequer discutido que projeto pretende o Governo do Estado para o Banespa.

Sala das Sessões, em 15-12-95

a) RUI FALCÃO

Beatriz Pardi, Djahna Burn, Eliti Piedá, Hamidun Pereira, Jamil Murad, José Baccarin, José Pivato, José Zico Prado, Luiz Carlos da Silva, Maria Lúcia Prandi, Mariângela Gama Duarte, Nivaldo Santana, Paulo Teixeira, Pedro Dallari, Renato Simões, Roberto Engler, Roberto Gusveia, Wagner Lima.